



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2021- CONVITE Nº 01/2021-MENOR PREÇO POR ITEM CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, neste ato representada por seu presidente, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araújo nº 1662, Centro, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, neste ato devidamente representada na forma de seu Regimento interno pela Presidente a Vereadora LUCIANA BATISTA brasileira, solteira, domiciliada na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 340 – Vila Pinheiro, Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, de outro, MACINI INFORMÁTICA LTDA-ME, empresa com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1985, salas 02 e 03, Centro, Pirassununga, São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ nº 67.115.691/0001-40, Inscrição Estadual nº 536.030.093.112, devidamente representada na forma de seu estatuto/contrato social pela SRA. ÉRICA BOER MACINI , brasileira, casada, portador do RG nº 22.811.527-9 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 115.524.088-09, residente e domiciliada na Rua Pedro de Camargo Neves, nº 810, Rosário, Pirassununga, São Paulo, doravante denominada de “CONTRATADA”, em conjunto denominadas simplesmente “Partes” ou isoladamente como “Parte”.

As Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de aquisição de equipamentos de informática e software:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de informática e software para atender os Gabinetes dos Vereadores, Recepção e Departamento Financeiro.

1.2. Das especificações e quantidade: 08 (oito) Computadores (especificações ANEXO 1), 04 (quatro) impressoras multifuncional colorida (especificações ANEXO 1), 05 (cinco) Cabos adaptadores conversor HDMI para VGA, 13 (treze) Licença Windows 10 professional, 64 bits ,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

em sua última versão (especificações ANEXO 1) e 03 (três) pacote Microsoft Office Professional 2019 licenças vitalícias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela aquisição dos produtos descritos em cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 57.401,00 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e um reais). Sendo o valor Global constituído pelos itens do Anexo, 08 (oito) Computadores (especificações ANEXO 1), Valor unitário R\$ 5.430,00 (cinco mil quatrocentos e trinta reais), 04 (quatro) impressoras multifuncional colorida (especificações ANEXO 1), valor unitário R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), 13 (treze) Licença Windows 10 professional, 64 bits, em sua última versão (especificações ANEXO 1) valor unitário R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), 03 (três) pacote Microsoft Office Professional 2019 licenças vitalícias, valor unitário R\$ R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), 05 (cinco) Cabos adaptadores conversor HDMI para VGA, valor unitário R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)

2.2. O valor acima inclui todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes para a fiel execução do objeto contratual, bem como todos os custos diretos e indiretos e as despesas necessárias à sua realização, inclusive mão de obra direta e indireta.

2.4. O pagamento será realizado 10 (dez) dias subsequentes a entrega dos produtos, desde que a respectiva nota fiscal eletrônica, ou fatura relativa aos serviços prestados seja recebida na CONTRATANTE no e-mail: notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data do seu vencimento, sob pena de prorrogação do mesmo, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, PRAZO CONTRATUAL E MULTA

3.1. pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA na Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente reajustada à data de aplicação da penalidade, facultando a compensação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma ou qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

3.3. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, que seus atos venham acarretar.

3.4. As multas poderão ser descontadas diretamente do pagamento.

3.5 A vigência do presente contrato será de 12 meses contado a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observando o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente as aquisições, em conformidade com a Cláusula Segunda.

4.1.2. Na forma da lei nº 8.666/1993, a Câmara Municipal se reserva no direito de em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do objeto.

4.1.3. Fica facultado à CONTRATANTE a rescisão imediata do Contrato de pelo direito e a contratação de terceiros caso a CONTRATADA não cumpra os prazos previstos no edital.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

5.1.1. Manutenção, Contratada é responsável pela cobertura total dos equipamentos, com reposição de peças e manutenção preventiva mensal, quando necessário, exceto material de consumo, no período de 12 meses a contar da data de instalação dos equipamentos.

5.1.2. A CONTRATADA realizara a manutenção em dias úteis no período compreendido entre 08 às 11 e das 13 às 17 horas, exceto no recesso parlamentar que o horário é das 13 às 17 horas.

5.1.3. A CONTRATADA arcará com as despesas de frete, diárias de técnicos, refeições , pedágios, combustíveis, etc, durante período de 12 meses.

5.1.4. A CONTRATADA deverá credenciar funcionário para que tenha livre acesso para executar os serviços de manutenção.

5.1.5. Deverão os funcionários da CONTRATA possuírem cartão de identificação funcional, e sempre será exigido pela CONTRATANTE, por questões de segurança.

5.1.6. Os trabalhos realizados pela CONTRATADA sempre serão acompanhados e monitorados por um responsável da CONTRATANTE.

5.1.7. O não atendimento das obrigações por parte da CONTRATADA ensejarão as penalidades previstas na Cláusula terceira e demais previstas na legislação pátria.

5.1.8. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do presente contrato

5.1.9. Os equipamentos serão instalados pela CONTRATADA no endereço da Câmara Municipal de Pirassununga, Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, centro, Pirassununga-SP.

M
ARA
ESC
E



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada de serviços;
- d) A paralisação do objeto sem justa causa e previa comunicação a CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS E DAS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

7.1. Em decorrência dos serviços e aquisições dispostos neste instrumento, inexistirá qualquer vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou dependência técnica entre a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATANTE e os empregados e eventuais prepostos e subcontratados da CONTRATADA, sendo de obrigação exclusiva da CONTRATADA todos os encargos e responsabilidades trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente contratação.

7.2. Caso a CONTRATANTE seja demandada judicialmente ou administrativamente em razão de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária ou decorrente da execução deste contrato, seja de natureza tributária, trabalhista, cível, previdenciária ou qualquer outra, a CONTRATADA se obriga a envidar os esforços necessários para assumir integralmente o polo passivo da lide ou do processo administrativo e eximir a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e prejuízo. Acordam as Partes que ocorrendo a referida citação, notificação ou autuação da CONTRATANTE, esta fica expressamente autorizada a reter quaisquer valores devidos à CONTRATADA em razão do fornecimento de água ora contratados, visando garantir o cumprimento integral da respectiva obrigação.

7.3. A retenção tratada no item 7.2 acima será mantida até que ocorra uma das seguintes hipóteses: a CONTRATANTE seja excluída do polo passivo da lide; a demanda seja julgada improcedente contra a CONTRATANTE, com trânsito em julgado; a CONTRATADA realize o cumprimento de todas as obrigações incidentes. A CONTRATANTE poderá ainda, a seu exclusivo critério, utilizar os pagamentos devidos à CONTRATADA para compensar eventuais custos ou despesas que a CONTRATANTE tiver para poder se defender, seja na ação judicial ou no processo administrativo, incluindo, mas não se limitando, às despesas processuais, honorários advocatícios e com viagens.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. A CONTRATADA declara expressamente que: a) não irá, sob qualquer hipótese, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; b) apoia e respeita os direitos humanos; c) não faz uso, direto ou indireto, em suas atividades, de mão de obra de trabalho em condições análogas às de escravo ou de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; d) garante ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus trabalhadores, possuindo Programa de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e combatendo firmemente o assédio sexual e moral; e) garante a liberdade de associação sindical dos seus empregados; f) não permite qualquer tipo de ato ou situação discriminatória, além de apoiar e respeitar os direitos das mulheres, minorias ou quaisquer outras pessoas em situação de vulnerabilidade; g) não permite práticas disciplinares abusivas; h) conhece e aplica a legislação vigente, principalmente, mas não se limitando, a trabalhista e ambiental.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente a toda legislação concernente ao meio ambiente, quer por si, seus prepostos ou terceiros relacionados ao cumprimento do objeto deste instrumento, obrigando-se ainda a ressarcir a CONTRATANTE de todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação ambiental pela CONTRATADA, bem como, independentemente da existência de culpa, a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros que ocorram em razão de falha na execução do objeto contratual, indenizando ou reparando suas consequências, seja à CONTRATANTE, a terceiros, ou ao Poder Público.

8.2.1. A CONTRATADA declara desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo atendimento às normas pertinentes às atividades por ela exercidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

9.2. O presente contrato é irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores de ambas as Partes.

9.3. A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente instrumento sem que a CONTRATANTE previamente autorize, por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato.

9.4. Fica igualmente vedada à CONTRATADA a transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações ora assumidas, sem expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

9.5. Qualquer tolerância das Partes não alterará as disposições aqui previstas, assim como o não exercício de qualquer direito que lhes assegura este contrato e a lei, não constituirá causa de alteração ou novação, nem prejudicará o exercício destes direitos em épocas subsequentes.

9.6. O presente instrumento rescinde e cancela quaisquer outros documentos firmados e/ou emitidos pelas Partes para a execução das obrigações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a e-mails, propostas, acordos, contratos ou condições gerais.

9.7. As penalidades estipuladas neste contrato não excluem aquelas previstas na legislação, não exonerando a Parte infratora de suas responsabilidades por perdas e danos causados à outra Parte em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

9.8. Em caso de dúvidas ou conflitos entre as disposições deste documento e do(s) seu(s) anexo(s), prevalecerá sempre o aqui disposto.

9.9. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como o Convite nº 05/2021 e a Proposta de Preço apresentada pela Licitante vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de Pirassununga/SP.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, acompanhado de 2 (duas) testemunhas.

Pirassununga/SP, 22 de novembro de 2021.


Câmara Municipal de Pirassununga
Luciana Batista
Presidente

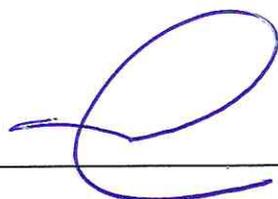

Macini Informática Ltda- ME
Érica Boer Macini
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1.



2.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

COMPUTADOR - QUANTIDADE 08 (OITO) PROCESSADOR (valor unitário R\$ 5.430,00): Soquete: LGA1200 com no mínimo 8 (oito) núcleos; Threads: mínimo 16 (dezesesseis); frequência mínima processador: 3.8 GHz; suportar barramento de memória DDR4; cache mínimo: 16MB; Litografia: 14nm (nanômetros); processador gráfico integrado, conjunto de instruções 64 bits; mínimo de dois canais de memória. PLACA MÃE: Modelo mATX; soquete: LGA1200, com suporte a frequências: DDR4 2933/2800/2666/2400/2133MHz, drivers da placa compatíveis com Windows, Arquitetura de memória: Dual Channel. MEMÓRIA: Mínimo de 8 GB DDR4, suporte à memória DDR4 frequênciamínima 2133 MHz; Arquitetura de memória: Dual Channel. GRÁFICO: Múltiplas saídas de vídeo: portas HDMI. SLOTS DE EXPANSÃO: mínimo de 1 x PCIe 3.0 x16 (modo x16); mínimo de 1 x PCIe 3.0 x16 (modo x4) e mínimo 1 x PCIe 3.0 (modo x1). ARMAZENAMENTO: SSD M.2. chave M com capacidade mínima de 512GB e com velocidade de leitura sequencial mínima de 2000 MB/s e velocidade de gravação sequencial mínima de 900 MB/s. Mínimo de 1 x M.2 Socket 3, com M key (chave M), suporte a dispositivo de armazenamento tipo 2242/2260/2280 (modo SATA e PCIe 3.0 x4) e mínimo de 4 x Porta(s) SATA 6Gb/s. CONECTORES: portas frontais mínimo de 1 (uma) porta USB 3.2 Gen 1 e mínimo de 2 (duas) portas USB 2.0; portas traseiras mínimo 2 (duas) porta(s) USB 3.2 Gen 1 e mínimo 2 (duas) portas USB 2.0; 1 x HDMI; 1 x porta LAN (RJ45) Gigabit 10/100/1000. PLACA DE REDE: Gigabit 10/100/1000 padrão RJ45. ÁUDIO ONBOARD: integrado com CODEC de alta definição. GRAVADOR: DVD/RW com alimentação e dados conexão SATA. GABINETE: cor: preto; Baias externas: mínimo de 1x5.25pol e baias internas: mínimo de 2x 3.5pol HDD; Tipo de gabinete: Mid Tower; Compatível com placa mãe: Micro ATX/ATX/Mini ITX; Slots de expansão: mínimo 4; Dimensões aproximadas do produto: 195mm x 409.7mm x 385mm; Multimídia: 1 Áudio e 1 Microfone; Entrada USB FRONTAL mínimo: 2 x USB 2.0 e mínimo 1 USB 3.0 (ou USB 3.1 Gen 1 ou Gen 2). FONTE ALIMENTAÇÃO: 500W real (silenciosa com cooler); Tensão: bivolt; Conectores: mínimo de 3 (três) SATA. GARANTIA: todos os equipamentos deverão possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses.

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA - QUANTIDADE 04 (QUATRO) (Valo unitário R\$ 499,00) Função: Imprimir, copiar, digitalizar e sem fio; Número de cartuchos de impressão: 2 (dois) preto e colorido; Tecnologia de impressão, jato de tinta; Velocidade de impressão tinta preta: máximo 7,5 ppm (páginas por minuto); Rascunho: máximo 20 ppm (páginas por minuto); Velocidade de impressão tinta colorida: máximo 5,5 ppm (páginas por minuto); Ciclo de trabalho (mensal, A4) máximo 1000 páginas; Volume de página mensal máximo 50 a 100; Visor LCD; Wi-Fi: Sim; Conectividade, padrão USB 2.0; Suporte aos sistemas operacionais: Windows 7 32/64bits e Windows 10 (32/64 bits); Tipo de scanner, base plana. Formatos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

arquivos digitalizados: JPEG, TIFF, PDF, BMP, PNG, entre outros. Cabo USB incluso. GARANTIA: o equipamento deverá possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses.

SISTEMA OPERACIONAL- QUANTIDADE 13 (TREZE) (valor unitário R\$ 650,00) Licença Windows 10 Professional 64bits FPP, ORIGINAL, Português Brasil (vitalícia), Original 64 bits, em sua última versão.

PACOTE MICROSOFT OFFICE PROFESSIONAL 2019 FPP- QUANTIDADE 03 (TRÊS) (valor unitário R\$ 1.090,00) Licença Pacote Microsoft Office Professional 2019 FPP, ORIGINAL, Português Brasil (vitalícia), 64bits, compatível com Windows 10. GARANTIA: todas as licenças deverão ser vitalícias (sem prazo de término, não sendo necessário sua renovação).

CABO ADAPTADOR CONVERSOR HDMI PARA VGA- QUANTIDADE 05 (CINCO) (VALOR UNITÁRIO R\$ 49,00)

Pirassununga/SP, 22 de novembro de 2021.


Câmara Municipal de Pirassununga
Luciana Batista
Presidente


Macini Informática Ltda- ME
Érica Boer Macini
Sócia-Administradora







CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021

Processo de Licitação nº 05/2021 – Convite nº 01/2021 – Menor Preço por Item -
Contrato nº 06/2021 - Extrato de Contrato nº 06/2021 – Objeto: Aquisição de
equipamentos de informática e software - Proponentes: 02 (dois) - Contratada
(vencedora de todos os itens): MACINI INFORMÁTICA LTDA. - ME - Valor :
R\$ 57.401,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e um reais) - Vigência: 12 meses –
Assinatura: 22 de novembro de 2021.

Pirassununga, 22 de novembro de 2021.


Luciana Batista
Presidente